

OPINIÃO
DO COMITÉ DISCIPLINAR DO SIED

Em relação a
Sociedade Uruguaia de Endoscopia Digestiva (SUED)

Apresentado na Assembleia Geral do SIED

19 de maio de 2024
WASHINGTON D. C.

Presidente

Dr. CARMELO BLASCO MARTINEZ (PARAGUAI)

Presidente eleito do SIED

Membros

Dr. CARLOS ROBLES JARA (EQUADOR)

Ex-presidente do SIED

Dr. JORGE ORILLAC PEREZ (PANAMÁ)

Ex-presidente do SIED

Dr. JULIO PEREIRA LIMA (BRASIL)

Ex-presidente do SIED

Fundo

Em outubro de 2023, durante a Semana Pan-Americana de Doenças Digestivas em Santiago, Chile, foi realizada a Assembleia Ordinária do SIED.

Foi nesta Assembleia que, pela primeira vez na história, o SIED, através das suas sociedades associadas, designou o País como sede do SPED.

A OPGE, nossa sociedade irmã, até então escolhia o país anfitrião e o SIED acatou essa decisão. Nos últimos 20 anos, o financiamento e o interesse dos congressistas aos eventos na área sofreram grandes mudanças. Assim, desde 2016, 70% do financiamento vem de contribuições da indústria de equipamentos ligados à Endoscopia, destacando que durante a SPED 2023 os principais patrocinadores foram da área de endoscopia.

A eleição da sede da SPED 2027 é talvez uma das maiores conquistas da história do SIED, nos seus 50 anos de vida, alcançada a partir da assinatura de um regulamento entre SIED e OPGE com igualdade para ambas as empresas na designação de sede do SPED.

Na referida Assembleia Ordinária foi incluído como pauta o documento apresentado pela Associação Uruguaia de Gastroenterologia e Endoscopia (AUGE). O Dr. Fernando Fluxá informa e solicita ao Dr. Asadur Tchekmedyan que faça uma revisão dos acontecimentos ocorridos nos últimos anos.

Após ouvir o referido relatório, a Assembleia, por unanimidade, nomeou o Dr. Carmelo Blasco, Presidente eleito da SIED, como presidente da comissão disciplinar para avaliar a conduta da Sociedade Uruguaia de Endoscopia Digestiva "SUED". A referida comissão é composta pelo Dr. Carmelo Blasco como Presidente e pelos Drs. Julio Pereira Lima, Carlos Robles Jara e Jorge Orillac Pérez, ex-presidentes do SIED como membros deste.

Esta comissão reuniu-se e solicitou ao Dr. Claudio Iglesias toda a documentação pertinente. A referida documentação foi entregue por ele em tempo hábil.

Esta comissão analisa a referida documentação e faz perguntas específicas por escrito a SUED. Dado que a resposta da SUED deixou esta comissão com mais dúvidas do que certezas, foi redigida

uma nova carta dirigida à Dra. Patricia Gaggero e Ignacio Moratorio, respectivamente como Presidente e Secretário-Geral, a qual foi respondida por eles após quase três meses.

A seguir, todas essas informações serão analisadas e será emitido o parecer final.

1. DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO.

Antes de entrar no mérito da questão, é aconselhável relatar as circunstâncias que motivam este procedimento, as quais são devidamente comprovadas através das provas documentais fornecidas a esta Comissão (cartas, vídeos, emails, etc.)

A seguir, serão analisados os principais fatos desse processo, que foram contemplados nas perguntas feitas à SUED.

1.1 - O voto contra os interesses do SIED e as ameaças do Dr. Javier San Martin como representante do SUED.

No dia 25 de agosto de 2018, foi realizada a Assembleia Extraordinária da Sociedade Interamericana de Endoscopia Digestiva (SIED) para deliberar sobre o Congresso Pan-Americano de Endoscopia Digestiva correspondente ao ano de 2020.

Participa o Dr. Javier San Martin em nome da SUED (designado pelo Dr. Nicolás González, então presidente da SUED).

O Dr. Javier San Martin, numa posição inadequada perante a Assembleia (pela dignidade que representa), opõe-se veementemente à realização do congresso conjunto com a WEO e à igualdade de direitos entre OPGE e SIED.

No momento da votação, o único país que votou contra a realização do congresso conjunto com o WEO foi o do Uruguai, exercido pelo Dr. San Martin.

Conforme demonstrado, o Dr. Javier San Martin não atuou a título pessoal, mas sim mandatou e representou a SUED como instituição.

Ao final da Assembleia e conforme registrado na ata da Assembleia, o Dr. San Martin gerou a seguinte situação: “Depois da votação, o Dr. Javier San Martín ameaçou a Assembleia dizendo que poderia contestá-la por via judicial”.

1.2 – Ofício emitido pela SUED de 22 de novembro de 2018. Sua posição contra o apoio ao ENDO 2020.

Em 22 de novembro de 2018, a SUED envia Carta exigindo que o SIED elimine a alusão à SUED nos editais do ENDO 2020. A Carta afirma – textualmente – o seguinte:

“Conselho de Administração do SIED

De nossa consideração:

No site do próximo Congresso Mundial de Endoscopia Digestiva (endo2020.org), a Sociedade Uruguaia de Endoscopia Digestiva aparece como uma “co-apoiadora”, que não foi consultada sobre o assunto, além de ter sido diretamente prejudicada pela co-organização do Pan-Americana no âmbito do referido Congresso, conforme foi expresso publicamente na Assembleia realizada em 26 de agosto de 2018 na Cidade de Buenos Aires e retificado na Assembleia Geral em 19 de novembro durante a Semana Pan-Americana de Doenças Digestivas.

Portanto, exigimos que o SIED notifique a WEO para retirar a referência à nossa Empresa do referido anúncio, caso contrário notificaremos a Organização Mundial.”

Dr. Nicolás González, Presidente da SUED

Dra. Claudia Méndez, Secretária da SUED

Verificou-se que a SUED não só foi consultada, como também aceitou participar no ENDO 2020, desde 2017. Portanto, o conteúdo da referida carta é falso e procura pôr em causa a honestidade dos membros do SIED.

A SUED teve oportunidade de se retratar perante esta Comissão Disciplinar, mas voltou a cometer incoerência, manifestando através do seu atual Conselho de Administração que não foi comunicada nem convidada (situação que se provou não ser o caso).

Deve-se lembrar que, embora a SUED possa não compartilhar as acusações feitas, não pode, nem deve, ser falsa, pois isso, sem dúvida, apenas agrava a sua responsabilidade ao tentar enganar esta Comissão.

ALDOUS HUXLEY Escritor e filósofo britânico, disse “OS FATOS NÃO DEIXAM DE EXISTIR PORQUE SÃO IGNORADOS”

1.3 - As acusações infundadas contra o Dr. Asadur Tchekmedyan como Presidente do SIED, e os danos à institucionalidade do SIED com a divulgação dessas acusações através de documentos oficiais do SUED.

No dia 20 de maio de 2019, foi realizada em San Diego a Assembleia Geral do SIED, com a presença do Dr. Javier San Martin e do Dr. Eduardo Fenocchi em nome da SUED. Conforme consta

da ata e das provas analisadas, os representantes da SUED leram uma carta em seu nome e participaram da Assembleia.

Após esta Assembleia, a SUED emitiu um documento oficial (enviado a todos os seus membros), onde acusava infundadamente o Presidente em exercício do SIED, Dr. Asadur Jorge Tchekmedyan, de ter agredido fisicamente o Dr. Em nossa pesquisa, o oposto foi comprovado. As testemunhas que assistiram à Assembleia afirmaram que tais ataques não existiram, constituindo este facto numa falácia gravíssima, uma vez que se tratava de uma difamação do Presidente em exercício do SIED, e portanto, um dano infundado à institucionalidade do OFDI.

Nesse sentido e conforme consta da documentação recebida, quem foi citado pela SUED como testemunha-chave do suposto ato de violência, o nega categoricamente. O Dr. David Horacio Zagalsky negou esta acusação por escrito: “elas não ocorreram de forma alguma”. “Não separei ninguém e não testemunhei nenhum dos presentes fazendo isso”.

Durante este procedimento, a SUED teve a oportunidade de, pelo menos, solicitar o correspondente pedido de desculpas ao SIED. Contudo, a SUED procurou simplesmente distanciar-se de tal divulgação, limitando-se a expressar que se tratou de um facto imputável a “algum” membro, aspecto que, mais do que uma defesa, parece ser uma desculpa, uma vez que foi a própria SUED que divulgou este fato através de suas autoridades e através dos veículos formais de comunicação, e nos quais o Dr. San Martin atuou como representante da SUED. Esta atitude é inadmissível para tentar ignorá-lo como um possível fato isolado.

Caso houvesse a menor dúvida, a SUED não apenas divulgou este fato falso através de sua declaração oficial, mas também o usou como argumento para expulsar ilegitimamente o Dr. Tchekmedyan do SUED através de um “Tribunal de Honra” que não o fez. as garantias mais básicas do devido processo legal, o que agrava ainda mais a responsabilidade do SUED.

Desta forma, sob o impulso de uma manobra corporativa, a SUED expôs o SIED e o seu Presidente ao desprezo público por alegados acontecimentos que nunca aconteceram.

Mais uma vez, esta Comissão não pode permitir que o Conselho de Administração da SUED tente negar estas acusações infundadas com total absurdo.

1.4 - A oportunidade concedida pelo SIED a SUED para que este regularizasse a sua situação, apesar de ter abandonado tacitamente o SIED.

Em 14 de dezembro de 2020, a SUED envia carta assinada pelo Dr. Federico De Simone e pelo Dr. Francisco Díaz, Presidente e Secretário Interino, a fim de regularizar a situação financeira da SUED.

Após apenas três dias, o SIED respondeu à referida carta afirmando que embora a SUED tivesse abandonado tacitamente o SIED, poderia ser iniciado um processo de diálogo e trabalho que permitiria precisamente à SUED regularizar a sua situação.

Apesar do claro espírito conciliador e correto das autoridades do SIED naquele momento, a SUED ignorou-o completamente, nunca respondendo à referida comunicação.

Quando a SUED foi consultada por esta comissão disciplinar a propósito destas circunstâncias, a SUED limitou-se a manifestar que as autoridades da altura, bem como as atuais, consideraram-na “inadmissível” e por isso decidiram não responder.

Mais uma vez, esperava-se que a SUED tivesse uma conduta proativa neste caso, mas pretendeu-se simplesmente isentar-se de responsabilidade de forma totalmente forçada, uma vez que as decisões do Conselho de Administração anterior da SUED não podem ser desconhecidas, nem possivelmente imputadas a pessoas a título individual, quando, pelo contrário, agiram em nome e por conta da SUED.

2. A RESPONSABILIDADE MANIFESTA DO SUED.

Analisando as provas apresentadas a esta comissão disciplinar, verifica-se que a SUED entre os anos de 2018 a 2023 incorreu em claro desprezo para com o SIED e os seus dirigentes. Neste sentido, o SUED conspirou contra os interesses da SIED num momento chave na história da SIED.

Esses fatos foram premeditados desde a estrutura orgânica da SUED por membros de sua Diretoria em exercício e representantes com instruções claras, como foi o caso do Dr. San Martín nas sucessivas Assembleias e reuniões em que houve conspiração contra os interesses da SIED. Portanto, o SUED não está isenta de responsabilidade pelos danos que esses representantes (ligados organicamente à sua organização) causaram a SIED.

O dano que se pretendia causar é, em si mesmo, muito grave. No entanto, graças ao trabalho conjunto de três diretivas consecutivas e ao apoio de todas as sociedades membros, com a exceção sistemática da SUED, foi finalmente assinado o regulamento que deu igualdade entre OPGE e SIED.

3. A SUED NÃO REFUTOU DEVIDAMENTE NENHUMA DAS COBRANÇAS FEITAS NESTE PROCEDIMENTO. PIOR AINDA: APELOU A GRAVES ACUSAÇÕES RELATIVAS À ALEGADA FALTA DE IMPARCIALIDADE DESTA COMISSÃO.

Esta Comissão concedeu à SUED dois órgãos de defesa, embora estatutariamente um fosse suficiente. No entanto, a SUED optou por fugir à sua responsabilidade, minimizando os fatos e pondo em causa a imparcialidade e o bom nome dos membros desta comissão.

“O ÓDIO OCULTO É PIOR DO QUE O COBERTO”

SENECA Filósofo, palestrante e escritor

Foi constatado que a SUED:

3.1 Não cumpriu o ônus da devida contradição dos fatos atribuídos à sua organização, estando estes incluídos na “regra de admissão”. Ou seja, fatos implicitamente confessados pela SUED por não serem expressamente contestados como cabe neste caso pela sua relevância. Aqui é preciso lembrar que o ônus da devida contradição impõe que a resposta à denúncia seja não apenas categórica, mas também precisa e detalhada, com base em dois motivos muito claros: 1) pela gravidade das ações incorridas pela SUED, que exige uma resposta detalhada que exclua a sua responsabilidade; e 2) pelo dever de colaboração que as instituições de cada país têm com esta Comissão.

3.2 Pelo contrário, a SUED manteve uma posição de total intransigência, não respondendo às consultas formuladas por esta Comissão com desculpas (como a leviandade de sustentar que os representantes de sua organização atuariam a título individual ou pessoal, o que não é corresponde à realidade jurídica das organizações civis, que estão formalmente vinculadas através dos seus representantes), inconsistências (como a alegada falta de convite para participar no ENDO 2020 quando o tinham previamente aceito), e em prazos totalmente excessivos (sem ir mais longe, prazos de 2 meses e meio para respostas, sem a oferta de uma única prova que pudesse provar a sua inocência ou, na sua falta, uma justificação razoável para tais atrasos que apenas prejudicaram o normal funcionamento desta Comissão)

3.3 A SUED tem recorrido a acusações infundadas contra esta comissão, questionando a sua imparcialidade, quando a comissão tem cumprido rigorosamente a igualdade de tratamento a cada uma das partes junto aos seus respectivos órgãos de defesa. Além disso, caso houvesse a menor dúvida, esta Comissão concedeu à SUED duas oportunidades de defesa, visto que, diante das sucessivas evasões da SUED em sua primeira resposta, foi realizada uma segunda consulta. Nesse sentido, a Comissão poderia ter ficado com a primeira resposta, pois esta já garantia a devida transferência da denúncia e a fase de defesa. Contudo, para chegar à verdade material dos fatos, a Comissão concedeu ex officio uma segunda oportunidade de resposta à SUED.

3.4 Por fim, ao invés de estabelecer os argumentos de uma legítima defesa sobre o mérito da questão, a SUED desviou o foco das atenções do procedimento, tentando distanciar-se da conduta de seus anteriores representantes. Neste sentido, se os representantes da SUED agiram contra os interesses da SIED. O argumento da SUED nunca poderá limitar-se ao fato de os ocorridos terem já 5 anos ou de terem decorrido dois períodos de conselho de administração, uma vez que isto em nada afeta de alguma forma os poderes desta Comissão. Além disso, este argumento é, em qualquer caso, inconsistente, porque não estão a julgar condutas isoladas de há mais de 5 anos, mas sim ações sistemáticas que prejudicaram a imagem do SIED e dos seus membros afetados.

Do que foi avaliado anteriormente, conclui-se que a atual Diretoria da SUED (Dra. Patrícia Gaggero, Presidente e Dr. Ignacio Moratorio, Secretário Geral), permanece vinculada às ações das diretorias anteriores da SUED. A SUED não aproveitou esse procedimento para contestar as acusações que lhe foram feitas.

Victor Frankl disse que “tudo pode ser tirado do homem, exceto uma coisa: a última das liberdades humanas – a escolha da atitude pessoal, diante de um conjunto de circunstâncias para decidir o próprio caminho”.

4. PARECER FINAL DO COMITÉ DISCIPLINAR

Como se pode verificar, a SUED como organização, através dos seus sucessivos Conselhos de Administração, envolveu-se em ações sistemáticas que prejudicaram o SIED, prejudicando a reputação e a honra das suas autoridades legitimamente eleitas.

Dada a extrema gravidade dos fatos provados neste processo, a sua recorrência ao longo do tempo, e os danos causados ao SIED e às suas autoridades, esta Comissão delibera o seguinte, no uso legítimo das suas competências:

4.1 Sancionar os Doutores Nicolás González e Javier San Martin com a suspensão de sua participação em eventos organizados, patrocinados ou endossados pelo SIED durante os próximos 6 (seis) períodos consecutivos da Diretoria do SIED a partir desta decisão. Os Drs. González e San Martin conspiraram ativamente contra os interesses do SIED. De fato, o Dr. Nicolás González aproveitou sua condição de presidente do SUED para orquestrar a expulsão ilegítima de seus colegas do SUED num momento em que ocupavam cargos de direção no SIED.

4.2 Sancionar o Conselho de Administração para o período 2018-2020 (Presidente Dr. Nicolás González, Vice-Presidente Dr. José Pedro Ibargoyen e Secretária Geral Dra. Claudia Méndez), com a suspensão da participação em futuros eventos organizados, patrocinados ou endossados pelo SIED durante o período de 3 (três) mandatos consecutivos do Conselho do SIED a partir deste parecer. **Dada a gravidade dos acontecimentos, acrescenta-se a sanção contra o Dr. Nicolás González, constituindo 9 (nove) períodos consecutivos.**

4.3 Sancionar o Conselho de Administração para o período 2020-2022 (Presidente Dr. Federico de Simone, Vice-Presidente Dr. Andrés Taillard e Secretário Geral Dr. Francisco Díaz) com a suspensão da participação em futuros eventos organizados, patrocinados ou endossados pelo SIED durante o período de 3 (três) mandatos consecutivos do Conselho do SIED a partir desta deliberação.

4.4 Sancionar o Conselho de Administração para o período 2023-2025 (Presidente Dra. Patricia Gaggero, Vice-Presidente Dr. José Pedro Ibargoyen e Secretário Geral Dr. Ignacio Moratorio) com a suspensão da participação em futuros eventos organizados, patrocinados ou endossados pela SIED durante o período de 3 (três) mandatos consecutivos do Conselho do SIED a partir desta deliberação. **Dada a recorrência dos acontecimentos, a sanção ao Dr. José Pedro Ibargoyen, Vice-Presidente do Conselho de Administração 2018-2020 e o atual, 2023-2025, terá de assumir a sua responsabilidade por ambas as diretivas, com a suspensão de 6 (seis) períodos consecutivos a partir deste parecer.**

4.5 Fica determinado que a SUED deverá apresentar um pedido público de desculpas a SIED e às autoridades correspondentes aos períodos 2016-2018, 2019-2021 e 2022-2023 pelos danos causados. A SUED deverá apresentar essas desculpas perante a Assembleia Geral do SIED e publicá-las em seu site e em suas redes sociais.

4.6 Caso a SUED cumpra a decisão acima, reingressará como membro do SIED com direito a palavra e sem direito a voto por 2 períodos consecutivos, comprometendo-se a cumprir o respeito à Instituição, seus estatutos e regulamentos, bem como para todos os membros.

“QUEM SÓ TEM ASPIRAÇÕES INDIVIDUAIS NÃO ENTENDE O SONHO COLETIVO”

Simone de Beauvoir

5. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Esta Comissão Disciplinar solicita formalmente que este parecer seja dado a devida publicidade, através das redes sociais, do email e do site do SIED, e que seja devidamente comunicado a todas as associações membros da SIED e da WEO.

Deixar este parecer na ata do SIED, nos seus idiomas oficiais.

PARECER DO COMITÉ DISCIPLINAR DO SIED



CARLOS ARTURO
ROBLES JARA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Orillac".

DR. CARLOS ROBLES JARA

DR. JORGE ORILLAC

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Julio Pereira Lima".

DR. JULIO PEREIRA LIMA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carmelo Blasco".

DR CARMELO BLASCO